

Secretaria de Estado de Esportes  
Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte  
Diretoria de Fomento de Organização de Políticas Esportivas

**ERROS MAIS FREQUENTES NA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO INSERIDAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ICMS ESPORTIVO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Abril/2016

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
<b>GERAL</b>		
<p>1-Cadastro de documentos sem data, assinatura ou sem a comprovação da publicação, tais como Lei/Decreto Municipal de criação do Conselho, Atas de reuniões Ordinárias, Ato de Nomeação, Termo de Posse, Regimento Interno do Conselho, etc.</p>	<p>-Documento <b>apócrifo</b> (aquele que não tem origem conhecida, que não traz identificação ou assinatura, ou que <b>não está autenticado</b>) não <b>garante a segurança jurídica</b> necessária para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.</p>	<p><i>-Resolução SEESP nº02/2016</i> <i>Art. 4º É <b>pré-requisito para participação do Município no ICMS Esportivo</b>, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, mediante o cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, da seguinte documentação/informações:</i> <i>I- Lei ou Decreto municipal de criação do Conselho e sua(s) alteração(ões) posteriores devidamente <b>datada(s) e assinada(s) e/ou publicada(s)</b>;</i> <i>II- Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) de nomeação dos Conselheiros , devidamente <b>datado(s) e assinado(s) e/ou publicado(s)</b>;</i> <i>III- Atas de reuniões Ordinárias de, no mínimo, <b>três</b> reuniões ordinárias do Conselho, <b>devidamente datadas e assinadas pelos Conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas</b>;</i> <i>IV- Regimento Interno do Conselho atualizado, devidamente <b>datado e assinado pelos Conselheirose/ou publicado</b>;</i></p>
<p>2-Cadastro de documentos assinados por autoridade não competente.</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei/Decreto Municipal de criação do</li> </ul>	<p>-Documento assinado por autoridade não competente não tem validade.</p> <p>-A delegação de competência para assinar por outrem tem que ter prévio ato formal expresso.</p> <p>-Somente as assinaturas dos Conselheiros que</p>	<p><i>-Lei/decreto municipal de criação do Conselho ou Regimento Interno do Conselho.</i> <i>-Lei Orgânica do Município.</i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
<p>Conselho assinado por outra autoridade que não o Prefeito;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Atas de Reuniões Ordinárias assinada por Conselheiros com mandato vencido.</li> </ul>	<p>estiverem atuando dentro do mandato serão consideradas, conforme expresso na Lei/Decreto de criação do Conselho, Ato de Nomeação ou Regimento Interno do Conselho.</p>	
<p>3-Cadastro de documentos ilegíveis, incorretos, rasurados, incompletos, tais como Lei/Decreto Municipal de criação do Conselho, Ato de Nomeação, Atas de Reuniões Ordinárias, Regimento Interno do Conselho, etc :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>com assinaturas não identificadas;</li> <li>em branco;</li> <li>com páginas repetidas ou faltando páginas;</li> <li>com inserção de imagem e colagem de assinatura;</li> <li>com parte do conteúdo oculto, apagado;</li> <li>com páginas sem conexão de conteúdo entre si;</li> <li>Atas de Reuniões Ordinárias apenas rubricadas, sem identificação dos Conselheiros no texto da Ata ou sem lista de presença anexa.</li> </ul>	<p>-Os documentos ilegíveis, incorretos, rasurados, incompletos <b>não são válidos</b> para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho, pois compromete a sua autenticidade e/ou inviabiliza a sua análise.</p> <p>-os documentos inseridos no Sistema que apresentarem alguma <b>dúvida sobre a sua integridade</b>, a <b>SEESP solicitará ao Município o envio do original</b> para verificação da autenticidade do documento.</p>	<p><i>-Resolução SEESP nº02/2016</i>  <b>Art. 4º É pré-requisito para participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, mediante o cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, da seguinte documentação/informações:</b>  <i>(...)</i>  <b>§5º Somente serão validadas pela SEESP as atas de reuniões, de que trata o inciso III, que permitam identificar com clareza o texto, a data, o nome por extenso e a assinatura dos conselheiros presentes à reunião e/ou a publicação a que se refere a ata.</b></p> <p><b>§6º Não serão considerados os documentos de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado, relativos à comprovação do pleno funcionamento do Conselho.</b></p> <p><i>Art. 31 Os documentos e as informações inseridas no Sistema de Informação ICMS Esportivo e/ou apresentados à SEESP, poderão ser fiscalizados, devendo o município guardar toda a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.</i></p>
<p>4-Cadastro de documentos relativos à composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes <b>com data anterior à Lei/Decreto</b> Municipal de Criação do Conselho, tais como Atas de reuniões Ordinárias, atos de nomeação, Termo de Posse, Regimento Interno do Conselho, etc.</p>	<p>-O Conselho passa a <b>existir legalmente</b> a partir da sua Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho, qualquer ato ou atividade anterior à sua criação <b>não tem legalidade</b> para fins de comprovação do seu pleno funcionamento.</p>	<p><i>-Lei/decreto municipal de criação do Conselho.</i>  <i>-Lei Orgânica do Município.</i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
<p>5-Cadastro de documentos com numeração, data e assinatura semelhantes, porém com conteúdos distintos, conflitantes, tais como Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho, Atas de reuniões Ordinárias, atos de nomeação, Termo de Posse, Regimento Interno do Conselho, etc.</p>	<p>-Tratam-se de <b>documentos rasurados que não são válidos</b> para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho, pois <b>compromete a sua autenticidade</b>.</p> <p>-Quando identificado um erro na <b>lei ou decreto</b>, o <b>município deve publicar uma nova lei ou decreto com revogação da norma errada</b>, ou publicar uma nova lei ou decreto <b>corrigindo</b> o dispositivo errado;</p> <p>-Quando identificado um erro em <b>atas ou no Regimento Interno</b> do Conselho, o Conselho deve tratar e deliberar sobre a correção do erro em reunião, com <b>registro na ata</b>, e, em seguida, no caso do Regimento, promover a <b>sua atualização</b>.</p>	<p>-Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º(...) §6º Não serão considerados os documentos de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado, relativos à comprovação do pleno funcionamento do Conselho.</p>
<b>ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ICMS ESPORTIVO:</b>		
<p>6-Documentos cadastrados fora do prazo máximo estabelecido pela Resolução da SEESP.</p>	<p>-Documentos cadastrados intempestivamente não podem ser aceitos para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho, pois contraria o disposto no § 3º do Art. 4º da Resolução SEESP nº02/2016.</p>	<p>-Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º (...) §3º A declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base <b>está condicionada a inserção tempestiva no Sistema de Informação ICMS Esportivo de todos os documentos/informações solicitados nos incisos de I a V do caput deste artigo.</b> e Art. 34. A SEESP não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação ICMS Esportivo, e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de email, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Resolução, em especial os prazos definidos.</p>
<p>7-Ausência de retorno e/ou esclarecimentos pelo gestor do município em relação às pendências, informações e orientações inseridas pela SEESP no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</p>	<p>-Observa-se que os gestores não acompanham as informações e orientações da SEESP no Sistema. Muitos erros podem ser evitados se o gestor acessar regularmente o Sistema e acompanhar as informações</p>	<p>-Resolução SEESP nº02/2016 Art. 3º (...) §2º <b>É de inteira responsabilidade do Município, por meio do seu Gestor Esportivo Municipal, manter</b></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
<p>-Compreensão equivocada do status “<b>100% Preenchido</b>” no Sistema de Informação ICMS Esportivo, como status de “<b>Conselho Ativo</b>”.</p> <p>“<b>100% Preenchido</b>” NÃO É “<b>Conselho Ativo</b>”</p> <p>Ex: -<i>print da tela “Meus Documentos” acessada pelo Gestor do município no Sistema de Informação ICMS Esportivo</i></p>	<p>da SEESP.</p> <p>Toda troca de informações e ou orientações deve ser realizada pelo Sistema, pois o registro resguarda o Município e a SEESP de qualquer mal entendido, pode ser usado como prova e garante a transparência.</p>	<p><i>atualizadas as informações cadastradas no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</i></p>
<p>8-Cadastro de documentos estranhos ao ICMS Esportivo ou em campos indevidos no Sistema.</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• cadastro de uma matéria de jornal no lugar da Ata de Reunião Ordinária do Conselho;</li> <li>• cadastro de uma lista de presença no lugar da ata de reunião;</li> <li>• cadastro da Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho no lugar de Nomeação, etc.</li> </ul>	<p>-O documento estranho ao ICMS Esportivo não é <b>válido</b> para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho.</p> <p>-O cadastramento de documentos em campos indevidos <b>atrasa a análise</b>.</p>	<p>-Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º (...) §6º <b>Não serão considerados</b> os documentos de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado, relativos à comprovação do pleno funcionamento do Conselho.</p>
<b>CADASTRO DE CONSELHEIROS</b>		
<p>9-Ausência de cadastro de Conselheiros, principalmente os suplentes;</p>	<p>-O cadastro tempestivo de Conselheiros é uma exigência da Resolução SEESP nº02/2016.</p>	<p>-Resolução SEESP nº02/2016</p>
<p>10-Cadastro trocado de Conselheiros no Sistema (titular no lugar de suplente e vice-versa).</p>	<p>-O cadastro de Conselheiros é importante para <b>verificação de informações</b> dos documentos inseridos no Sistema e como mais <b>uma forma de contato com o Conselho</b>, quando necessário.</p>	<p>Art. 3º (...) §2º É de inteira responsabilidade do Município, por meio do seu Gestor Esportivo Municipal, manter atualizadas as informações cadastradas no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</p>
<p>11-Conselheiros cadastrados no Sistema, mas que não foram nomeados;</p>	<p>-A ausência de cadastro de Conselheiros é motivo de inabilitação do Município, pois contraria o disposto no inciso V do Art. 4º da Resolução SEESP nº02/2016.</p>	<p>Art. 4º (...) V – Cadastro dos conselheiros titulares e suplentes ativos no ano base.</p>
<p>12-Cadastro intempestivo de Conselheiros no Sistema, fora do prazo máximo estabelecido pela Resolução.</p>		
<p>13-Cadastro incompleto de Conselheiros, quando há dois mandatos no ano base em curso, seja por troca ou recondução de Conselheiros.</p>		
<b>LEI/DECRETO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
14- Cadastro apenas das leis posteriores que alteram a lei original e ausência de cadastro da lei que cria o Conselho.	-Para <b>verificação da regularidade do conselho</b> , recomenda-se que o Gestor do Município <b>resgate o histórico da legislação do conselho</b> e avalie sob orientação de uma <b>assessoria jurídica</b> , para identificação das necessidades e procedimentos de ajustes, se necessário. -A ausência da lei municipal original que criou o Conselho pode <b>prejudicar a análise</b> da situação do Conselho em razão da <b>insuficiência de informações</b> .	<i>-Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º (...) I- Lei ou Decreto municipal de criação do Conselho e sua(s) alteração(ões) posteriores devidamente <b>datada(s) e assinada(s) e/ou publicada(s)</b>;</i>
15-A Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho do município não dispõe sobre os Conselheiros suplentes e município nomeia os suplentes ou vice-versa.	-Recomenda-se que a nomeação de suplentes esteja alinhada com a Lei/Decreto de criação do Conselho.	<i>Lei/decreto municipal de criação do Conselho.</i>
<b>NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS :</b>		
16-Nomeação de Conselheiros em quantidade menor ou maior do que o estabelecido na Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho do Conselho.	-Para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho municipal de esportes no âmbito do ICMS Esportivo, <b>prevalece o que dispõe a Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho</b> .	<i>Lei/decreto municipal de criação do Conselho.</i>
17-Nomeação de Conselheiros representantes de entidades não previstas em Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho do Conselho.		
18-Nomeação ou recondução de Conselheiros sem ato formal do Prefeito . Ex: -nomeação ou recondução de Conselheiro sem reunião do Conselho registrada apenas na ata da reunião;	-A nomeação sem ato formal do Prefeito <b>não é válida</b> para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho. -A nomeação dos Conselheiros é <b>ato do Prefeito</b> , pois a criação do Conselho decorre de lei, salvo quando <b>delegada a competência por ato formal</b> .	<i>Lei/decreto municipal de criação do Conselho. Lei Orgânica do Município.</i>
<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO:</b>		
19-Dispositivos do Regimento Interno do Conselho que contrariam dispositivos da Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho	-Para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho municipal de esportes no âmbito do ICMS Esportivo, <b>prevalece o que dispõe a Lei/Decreto Municipal de Criação do Conselho</b> .	<i>Lei/decreto municipal de criação do Conselho.</i>
<b>REUNIÕES ORDINÁRIAS:</b>		
20-Reuniões ordinárias do Conselho realizadas em desacordo com a periodicidade estabelecida na Lei/Decreto Municipal de criação do Conselho ou	-Para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho municipal de esportes no âmbito do ICMS Esportivo, <b>prevalece o que dispõe a Lei/Decreto</b>	<i>Lei/decreto municipal de criação do Conselho ou Regimento Interno do Conselho.</i>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
no Regimento Interno do Conselho;	<b>Municipal</b> de Criação do Conselho ou Regimento Interno do Conselho, conforme o caso.	
21-Atas de Reuniões Extraordinárias apresentadas como Atas de Reuniões Ordinárias;	-Atas de Reuniões Extraordinárias não são documentos válidos para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho, visto que não atendem o disposto no inciso III do Art. 4º da Resolução SEESP nº02/2016.	<i>Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º... III- <b>Atas</b> de, no mínimo, <b>três reuniões ordinárias</b> do Conselho, devidamente datadas e assinadas pelos Conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas;</i>
22-Cadastro insuficiente de Atas de reuniões Ordinárias do Conselho	-O envio da quantidade de atas inferior ao disposto no inciso III do Art. 4º da Resolução SEESP nº02/2016 inviabiliza a habilitação do Município -Observa-se que o Conselho reúne-se várias vezes ao ano, porém o gestor cadastra apenas a quantidade de Atas de reuniões Ordinárias solicitadas pela Resolução da SEESP. <b>-Recomenda-se que o Município envie todas as Atas</b> de reuniões Ordinárias do Conselho realizadas no ano base para comprovar o pleno funcionamento do Conselho no ano base.	<i>Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º (...) III- <b>Atas</b> de, <b>no mínimo, três reuniões ordinárias</b> do Conselho, devidamente datadas e assinadas pelos Conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas;</i>
23-Realização de reuniões ordinárias sem o devido quórum, em desacordo com o estabelecido na Lei/Decreto Municipal de criação do Conselho ou no Regimento Interno do Conselho.	-Para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho municipal de esportes no âmbito do ICMS Esportivo, <b>prevalece o que dispõe a Lei/Decreto Municipal</b> de Criação do Conselho ou Regimento Interno do Conselho, conforme o caso.	<i>Lei /decreto municipal de criação do Conselho ou Regimento Interno do Conselho.</i>
24-Realização de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esportes cuja pauta não tem relação com o tema esporte.	Decreto Nº 45.393, de 9 de Junho de 2010. Art. 2º Para efeito do disposto neste Decreto considera-se: I - Conselho Municipal de Esportes: denominação equivalente a Conselho Comunitário de Esportes, para designar o órgão colegiado, de natureza permanente, que tem por <b>finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas</b> , bem como fiscalizar a sua execução, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, <b>exercendo o controle social</b> e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da	<i>Decreto nº 45.393, de 9 de junho de 2010 – Arts. 2º e 6º.  Resolução SEESP nº02/2016 Art. 4º (...) §4º Somente serão validadas pela SEESP as atas de reuniões, de que trata o inciso III, cujo conteúdo identifique as discussões e/ou deliberações relativas às ações de esportes no município.</i>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
	<p>transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município; (...) Art. 6º Somente poderão participar do critério “esportes” os Municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Esportes.</p>	
<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:</b>		
<p>25-Recurso inconsistente, que não ataca a fundamentação decisória e traz razões alheias a efetiva razão da inabilitação do Município.</p>	<p>-Recurso não é para gerar comoção na equipe técnica da Secretaria, porque o município precisa dos recursos do ICMS Esportivo para realizar a política pública de esportes no município; porque o município sempre participou do ICMS Esportivo e não pode ficar de fora desta vez.</p> <p>-A análise e decisões da equipe técnica da SEESP estão limitadas aos dispositivos da lei, decreto e resolução que tratam do ICMS Solidário Critério Esporte, quando necessário, de outro ordenamento jurídico.</p> <p>-Recurso é solicitação de reanálise justa, legal e correta.</p> <p>- Verificação de que a equipe técnica da Secretaria <b>errou</b> na análise dos <b>documentos e informações inseridas tempestivamente no Sistema</b> de Informação ICMS Esportivo para fins de comprovação do pleno funcionamento do Conselho municipal de esportes. Isso <b>motiva de fato</b> a solicitação de nova análise <b>da documentação e informações inseridas tempestivamente no Sistema</b>.</p> <p>-O Recurso é a oportunidade que o Município tem para expor as razões pelas quais discorda da sua inabilitação para fins de participação no ICMS Esportivo.</p> <p>Todo Recurso deve primar pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Clareza</li> <li>-Objetividade</li> <li>-Simplicidade vocabular</li> <li>-Organização de informações</li> </ul>	<p><i>-Resolução SEESP nº02/2016</i> <i>Art. 4º É pré-requisito para participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do art. 8º da Lei nº18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, mediante o cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, da seguinte documentação/informações:</i> (...) <i>§5º O Município poderá apresentar recurso, <b>devidamente fundamentado</b>, contra a decisão de inabilitação, no prazo de <b>até 15(quinze) dias</b> contados da publicação a que se refere o §1º, por meio de Formulário de Interposição de Recurso, disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</i></p> <p><i>§6º O recurso a que se refere o §5º <b>apenas poderá versar sobre as razões de oposição à decisão de inabilitação do Conselho Municipal de Esportes, fundamentada na não declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes emitida pela SEESP, não sendo permitido anexar ao recurso documentação/informações de que tratam os incisos I a VI deste artigo, não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</b></i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
	-Fundamentação (às vezes pode requerer que seja anexado alguma prova)	
26-Desvio de finalidade do Recurso	Observa-se a utilização do Recurso como uma oportunidade para apresentar documentos e informações não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo	

